



PROJETO DE LEI N° 1.281, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
obrigatoriedade do  
registro fotográfico para  
as multas eletrônicas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Departamento de Trânsito do Distrito Federal somente cobrará multas dos proprietários de veículos automotores, através de fiscalização eletrônica, mediante registro fotográfico.

Art. 2° A multa decorrente de equipamento de fiscalização eletrônica enviada ao proprietário de veículo sem o devido registro fotográfico, deverá ser desconsiderada.

Art. 3° Fica o Departamento de Trânsito do Distrito Federal proibido de registrar no prontuário dos proprietários dos veículos automotores, as infrações cometidas em equipamentos de fiscalização eletrônica sem o devido registro fotográfico.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.